

Palestra: Monitoramento de operações realizadas em Bolsas

4º Congresso de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

A BSM é o braço responsável pela supervisão e *enforcement* no mercado organizado administrado pela BM&FBOVESPA.

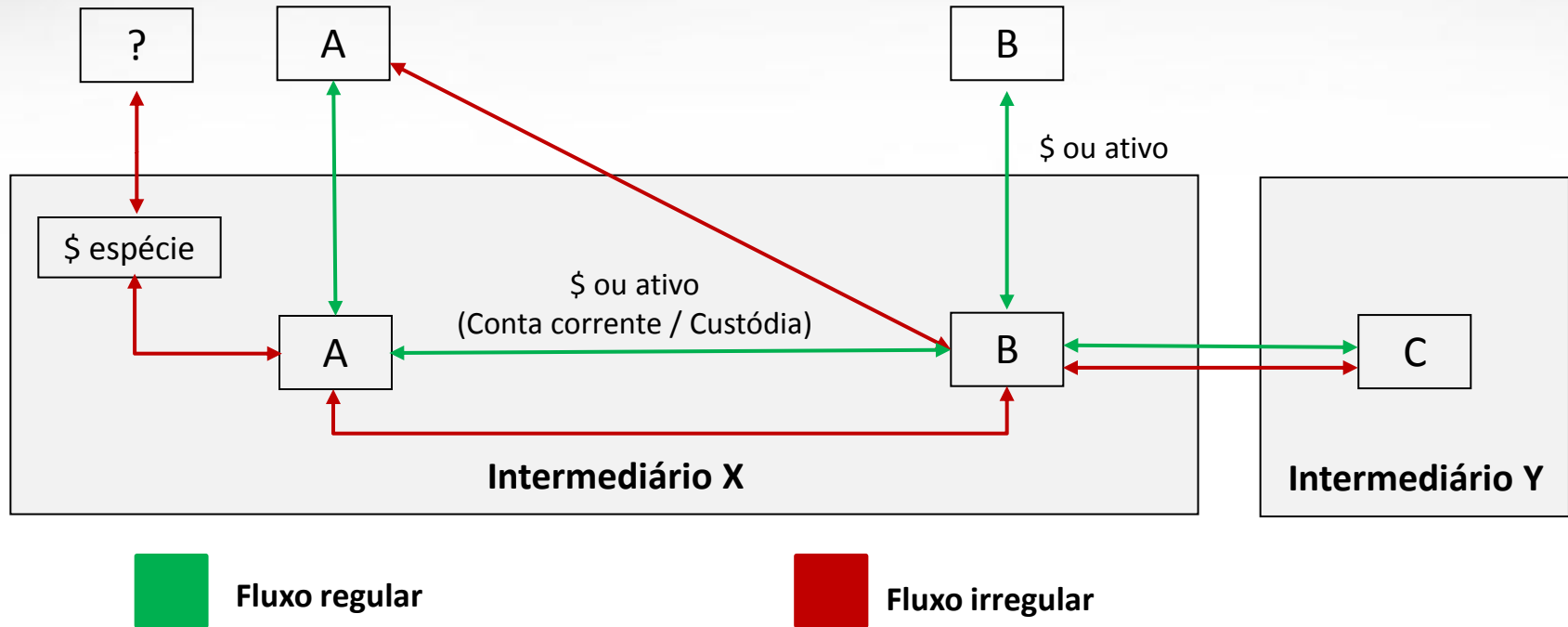
- ICVM 461/2007 → Administradores de Mercados Organizados de Valores Mobiliários devem possuir autorregulação (artigo 19)
- A autorregulação encarrega-se de: (Art. 36 a 48 da ICVM 461/2007)
 - 1) Supervisão e fiscalização das pessoas autorizadas a operar nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA (Participantes e prepostos);
 - 2) Supervisão e fiscalização das operações (negócios e ofertas) cursadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA ; e
 - 3) Instauração, instrução e julgamento de processos administrativos sancionadores para apuração das infrações às normas que lhe incumbe fiscalizar.

- Art. 3º: Cadastro e atualização.
- Art. 4º: Manter base de dados para monitoração.
- Art. 6º: Monitorar continuamente, pelo menos:
 - Operações incompatíveis com elementos cadastrais;
 - Operações entre as mesmas partes com ganhos sistematicamente concentrados em uma delas;
 - Mudança significativa de perfil operacional (volume, frequência, ativos, mercados, etc.);
 - Operações voltadas para burla na identificação do efetivo envolvido ou beneficiário;
 - Atuação sistemática em nome de terceiros;
 - Operações com a finalidade de gerar perda ou ganho ou para as quais falte fundamento econômico;
 - Liquidação de operações em espécie;
 - Transferência privada sem motivação aparente;
 - Compatibilidade entre complexidade das operações e qualificação técnica do cliente ou representante;
 - Pagamentos a terceiros;
 - Impossibilidade de atualizar informações cadastrais;
 - Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
 - Operações de PPE, investidores não residentes, private banking e clientes de origem em países listados pelo GAFI.
- Art. 7º: Comunicação.
- Art. 9º: Ter controles internos.
- Art.10: Ter diretor responsável.

Monitorar

PLD em Mercados Organizados

Colocação - Ocultação - Integração



Atenção: Poder de comando concentrado

Monitorar

- Cadastro
- Conta-corrente
- Custódia
- Ordens / Negócios
- Gravações

Caso 1: Money Pass realizado via *day-trades*

Cliente 1
(P.Física)

Transferência > R\$70 mil

Cliente 2
(P.Física)

Descrição

- 60 *day-trades*
- 5 meses de operações
- Opções de baixa liquidez
- negócios diretos intencionais (**explicação**)
- Operações com grandes lotes em relação à média do mercado
- Pequeno intervalo de tempo entre a abertura e o fechamento do *day-trade*

Atipicidades

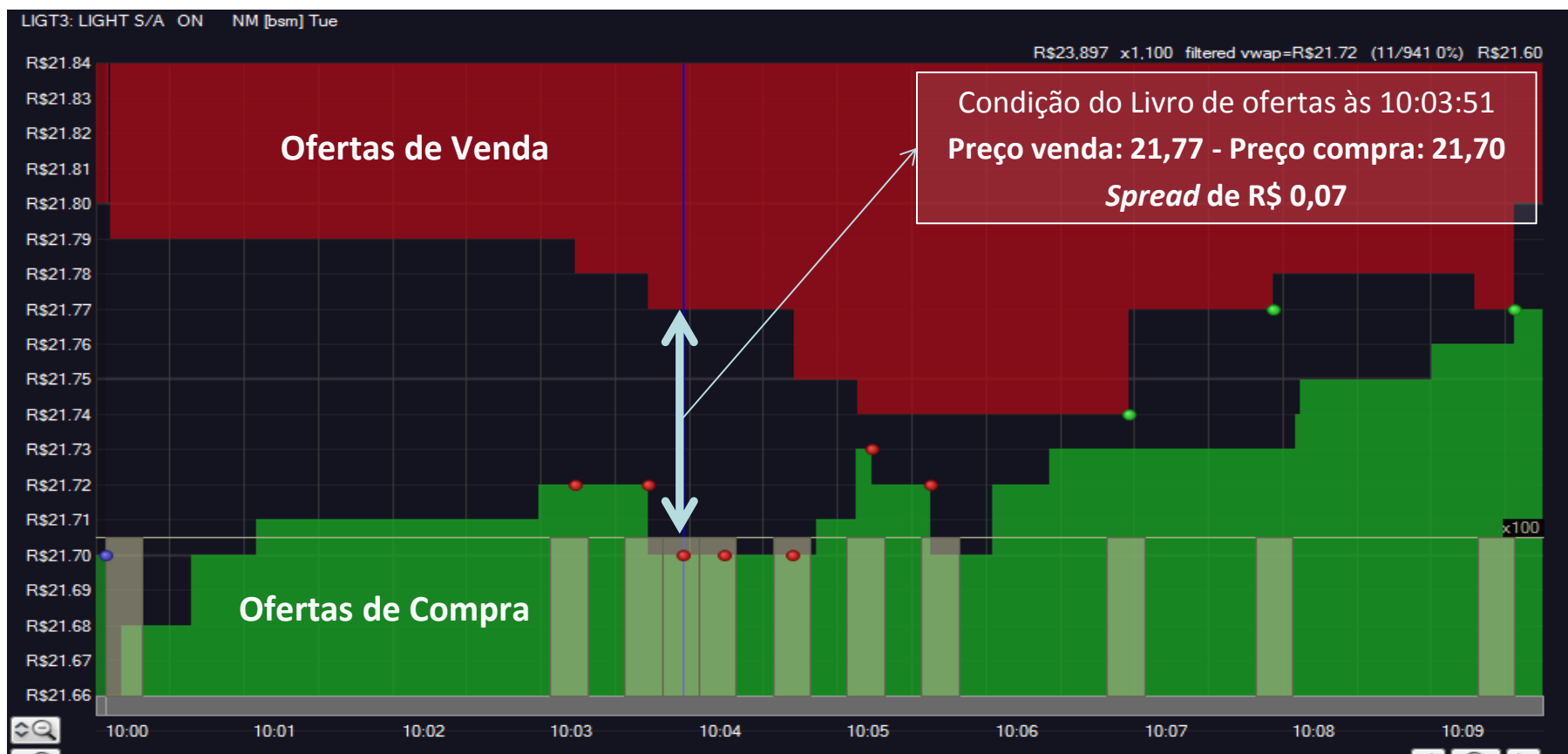
- 100% acerto nos *day-trades*
 - Média geral dos clientes = 50%
 - Desvio Padrão = 10%
- 95% do volume com uma contraparte
 - Média geral dos clientes = 15%
- Clientes com mesmo procurador (comando único)

$$\text{Concentração de contraparte (\% por cliente)} = \frac{\text{Volume em R\$ cliente (ou corretora) na contraparte}}{\text{Volume em R\$ operado pelo cliente}}$$

$$\text{Índice de acerto (\% em } \textit{day-trades} \text{ (por ativo))} = \frac{\text{Nº de } \textit{day-trades} \text{ com resultado positivo}}{\text{Total de } \textit{day-trades} \text{ realizados}}$$

Definição de negócio direto intencional

Intermediário insere, via comando único, compra e venda de ativo com preços dentro do *spread* do livro no momento. O negócio é fechado sem passar pelo livro de ofertas (não há interferência do mercado)



Caso 1: Money Pass realizado via *day-trades*

Cliente 1
(P.Física)

Transferência > R\$ 70 mil

Cliente 2
(P.Física)

Descrição

- 60 *day-trades*
- 5 meses de operações
- Opções de baixa liquidez
- negócios diretos intencionais (**explicação**)
- Operações com grandes lotes em relação à média do mercado
- Pequeno intervalo de tempo entre a abertura e o fechamento do *day-trade*

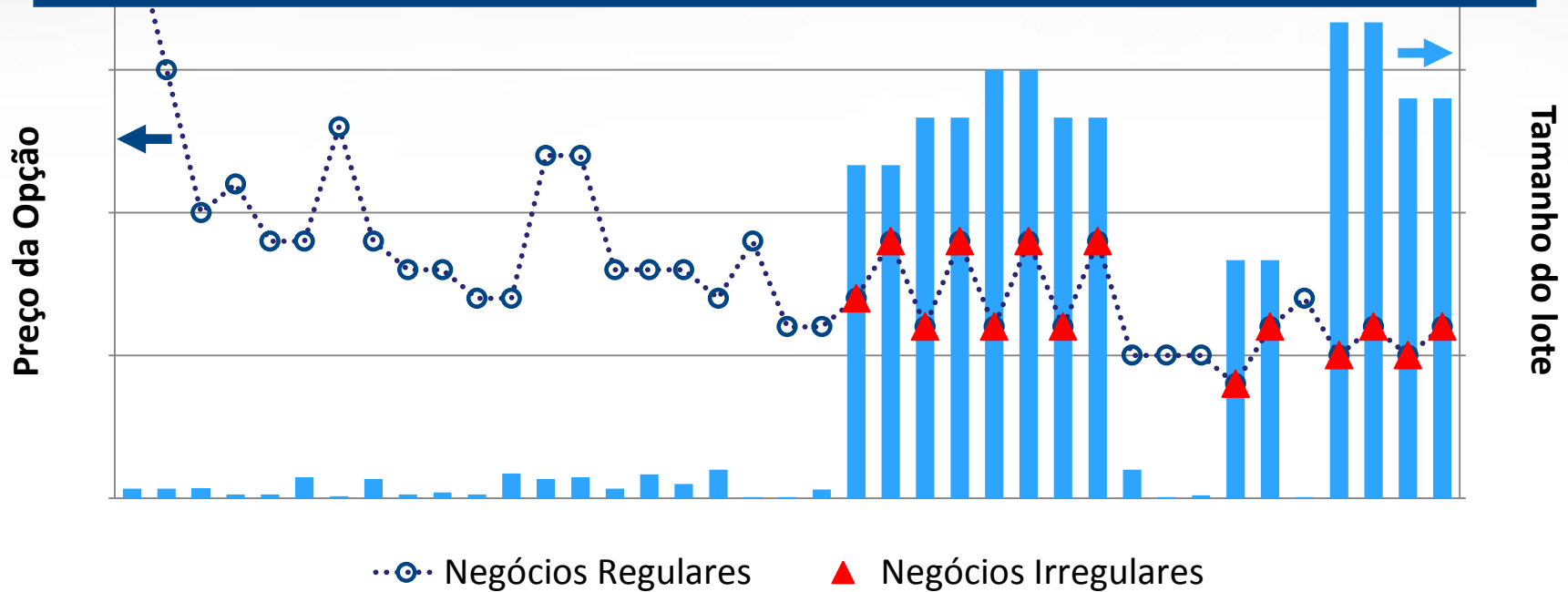
Atipicidades

- 100% acerto nos *day-trades*
 - Média geral dos clientes = 50%
 - Desvio Padrão = 10%
- 95% do volume com uma contraparte
 - Média geral dos clientes = 15%
- Clientes com mesmo procurador (comando único)

$$\text{Concentração de contraparte (\% por cliente)} = \frac{\text{Volume em R\$ cliente (ou corretora) na contraparte}}{\text{Volume em R\$ operado pelo cliente}}$$

$$\text{Índice de acerto (\%) em } \textit{day-trades} \text{ (por ativo)} = \frac{\text{Nº de } \textit{day-trades} \text{ com resultado positivo}}{\text{Total de } \textit{day-trades} \text{ realizados}}$$

Impacto no preço e no volume do ativo utilizado



- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso II: operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- ICVM 8/79 alínea "a": condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários .

Cliente 1
(Estrangeiro)

Transferência > R\$3 milhões

Cliente 2
(P. Jurídica)

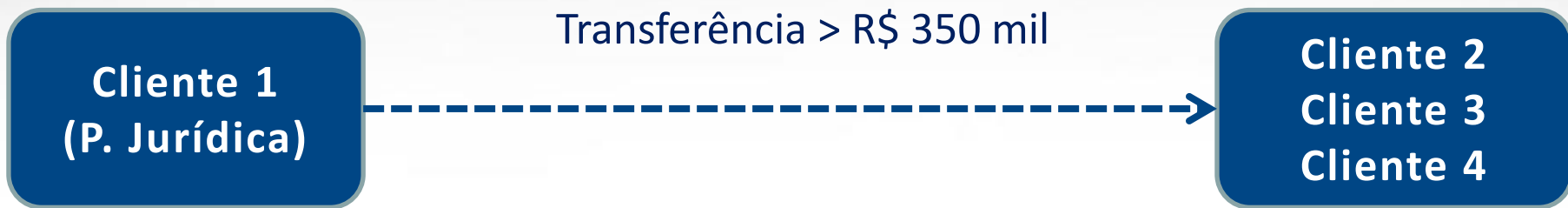
Descrição

- 90 *day-trades*
- 12 meses de operações
- Ativos de baixa liquidez
- Negócios diretos intencionais
- Operações com grandes lotes em relação à média do mercado
- Pequeno intervalo de tempo entre a abertura e fechamento do *day-trade*

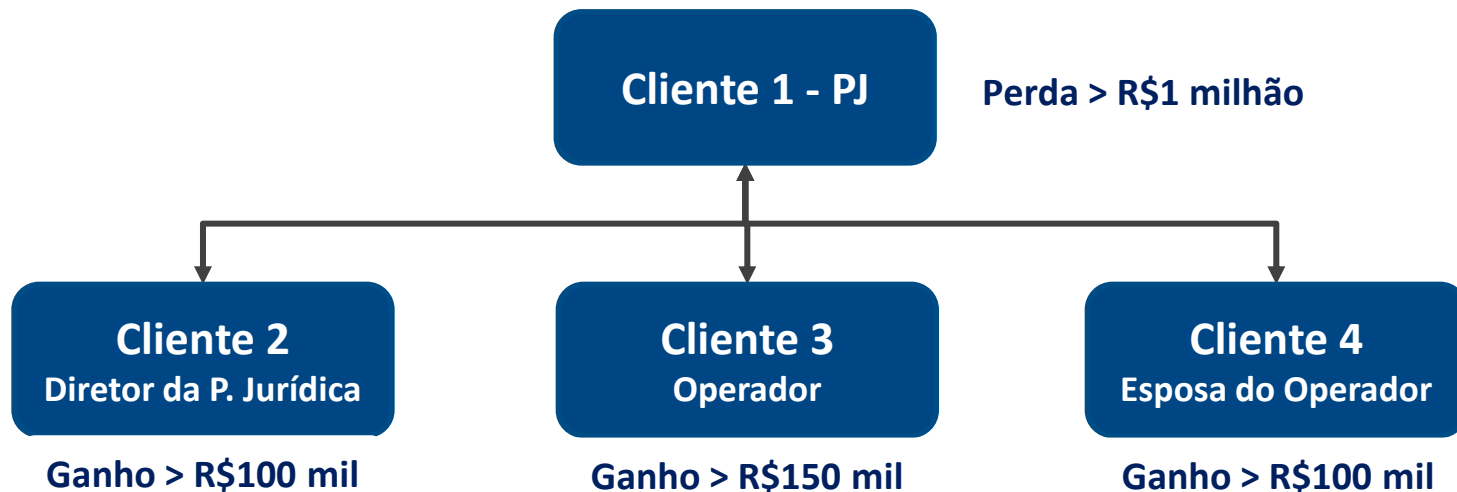
Atipicidades

- 90% acerto nos *day-trades*
 - Média do cliente no mesmo período em outras operações 60%
- 80% do volume com uma contraparte
 - Média histórica do cliente 20%
- Único transmissor de ordens (comando único)

Caso 3: Money Pass com Manipulação de Mercado



- *Day-trades* abertos contra o mercado e fechados com a Pessoa Jurídica.
- Diretor utiliza a Pessoa Jurídica para conduzir o preço favorável aos *day-trades* dos clientes favorecidos.



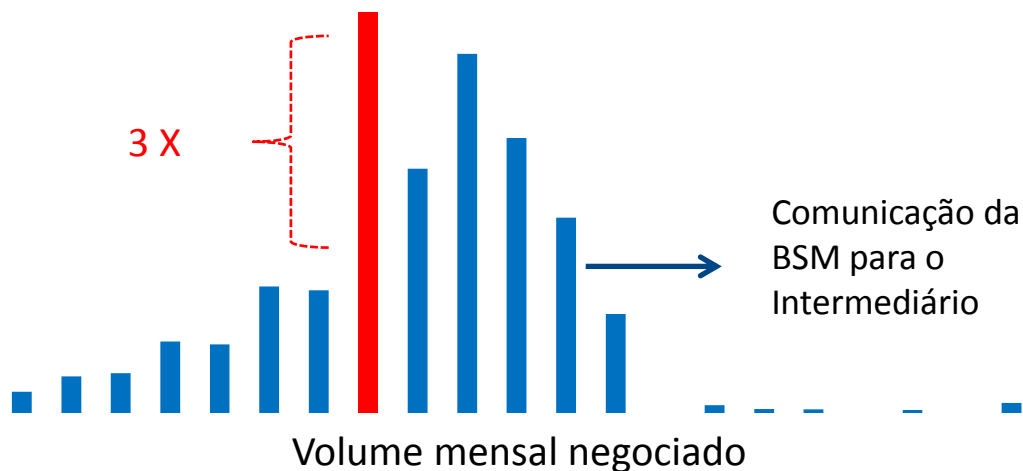
Descrição

- 125 *day-trades*
- 4 meses de operações
- Ativo líquido
- Negócio direto intencional para encerrar o *day-trade*

Atipicidades

- 80% acerto nos *day-trades*
 - Média histórica dos clientes envolvidos = 35%
- Mudança padrão operacional (volume)
- Único transmissor de ordens

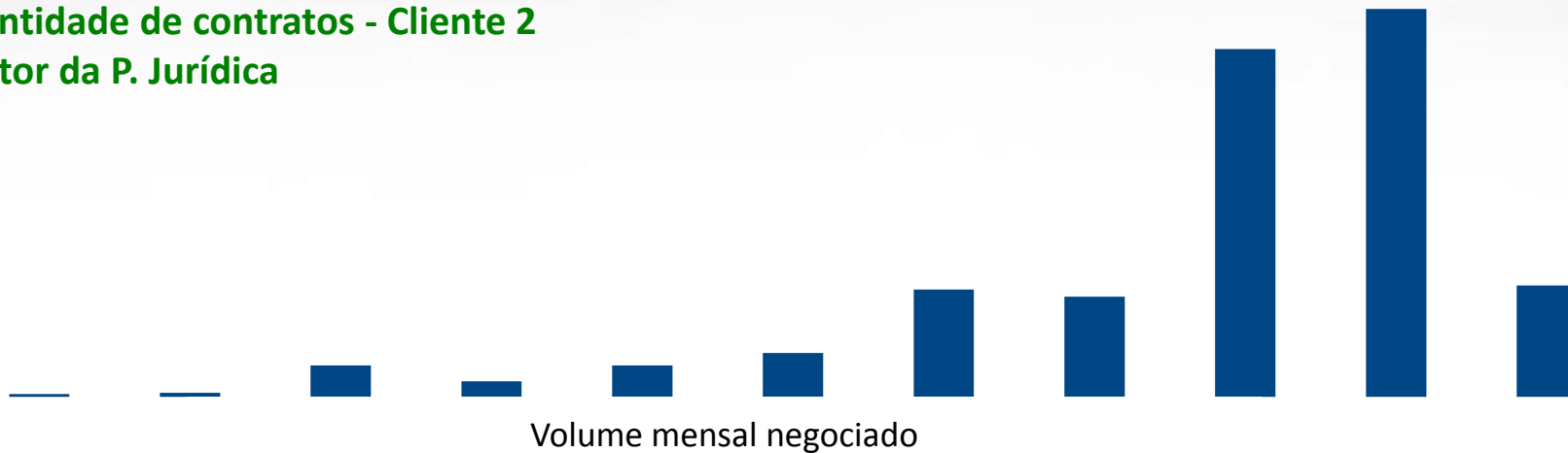
Quantidade de contratos negociados pela PJ



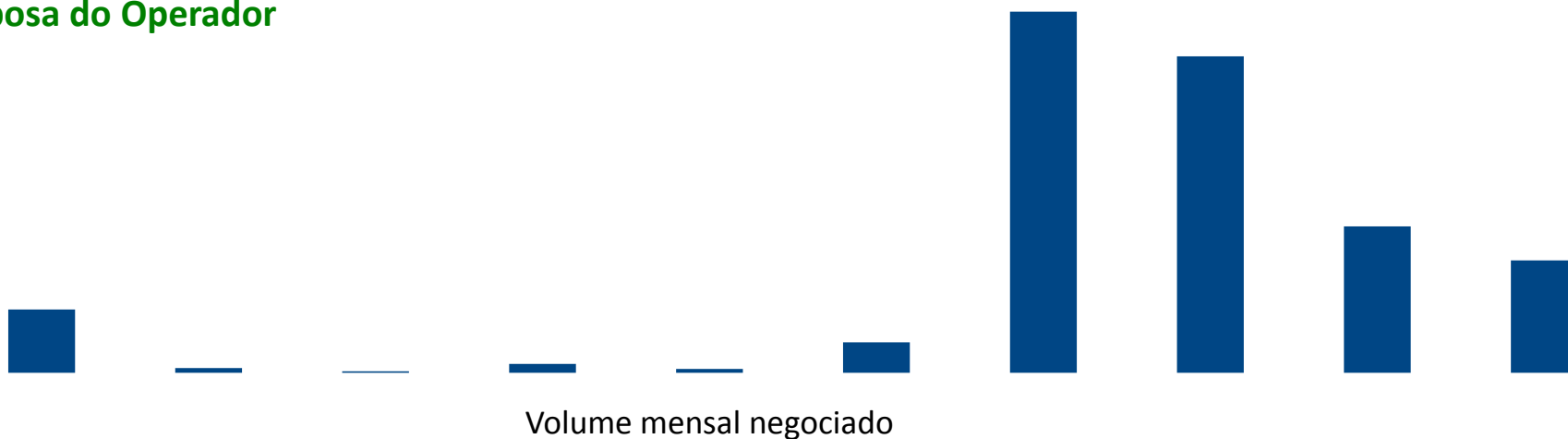
$$\begin{aligned} &\text{Variação volume (período)} \\ &= \\ &\frac{\text{Volume em R\$ (período curto)}}{\text{Volume em R\$ (período longo)}} \end{aligned}$$

Caso 3: Money Pass com Manipulação de Mercado

Quantidade de contratos - Cliente 2
Diretor da P. Jurídica

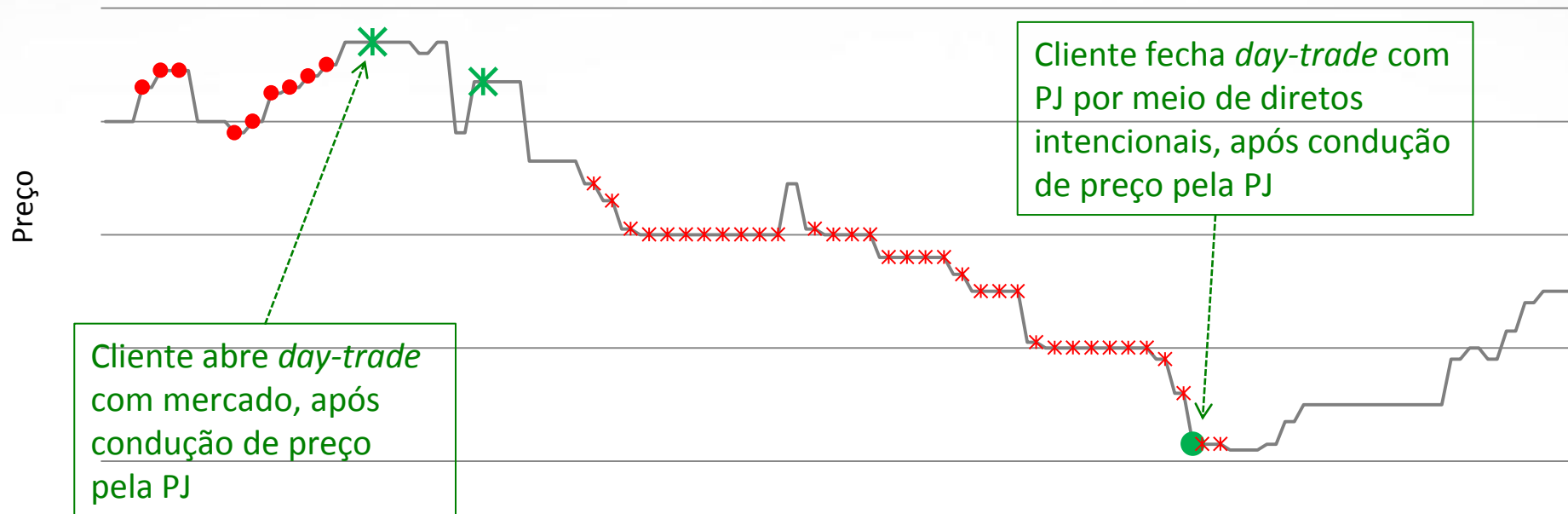


Quantidade de contratos - Cliente 4
Esposa do Operador



Caso 3: Money Pass com Manipulação de Mercado

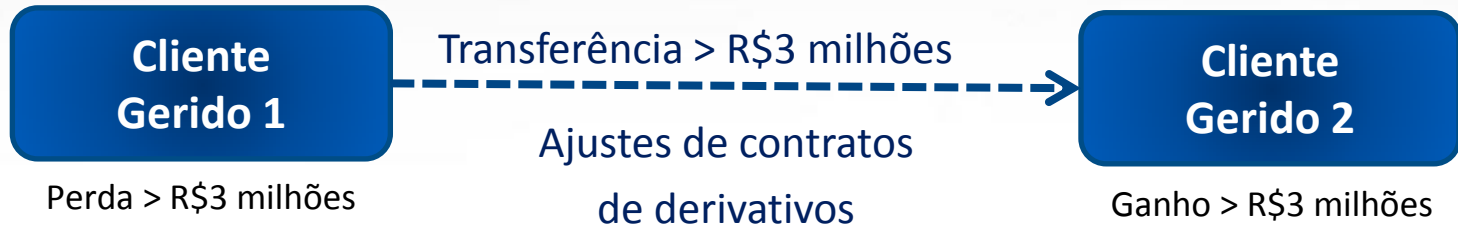
Exemplo de *day-trade* com condução de preço



— Cotação ● Cliente 3 - Operador (Compra) ✕ Cliente 3 - Operador (Vende) ● PJ - Compra ✕ PJ - Venda

- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso III: operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.
- ICVM 8/79 alínea “b”: manipulação de preços no mercado de valores mobiliários.

Gestor



11h00

Execução de negócio direto intencional

Compra = gestor (conta máster)

Venda = gestor (conta máster)

18h00

Alocação da Conta Máster para clientes conforme critério

Após fechamento do pregão

Critério de Alocação

- Se P↑: aloca compra para Cliente 2 (**recebe ajuste**), aloca venda para Cliente 1 (**paga ajuste**)
- Se P↓: aloca venda para Cliente 2 (**recebe ajuste**), aloca compra para Cliente 1 (**paga ajuste**)
- Reverte operação no pregão seguinte no momento de cálculo do preço de ajuste

Descrição

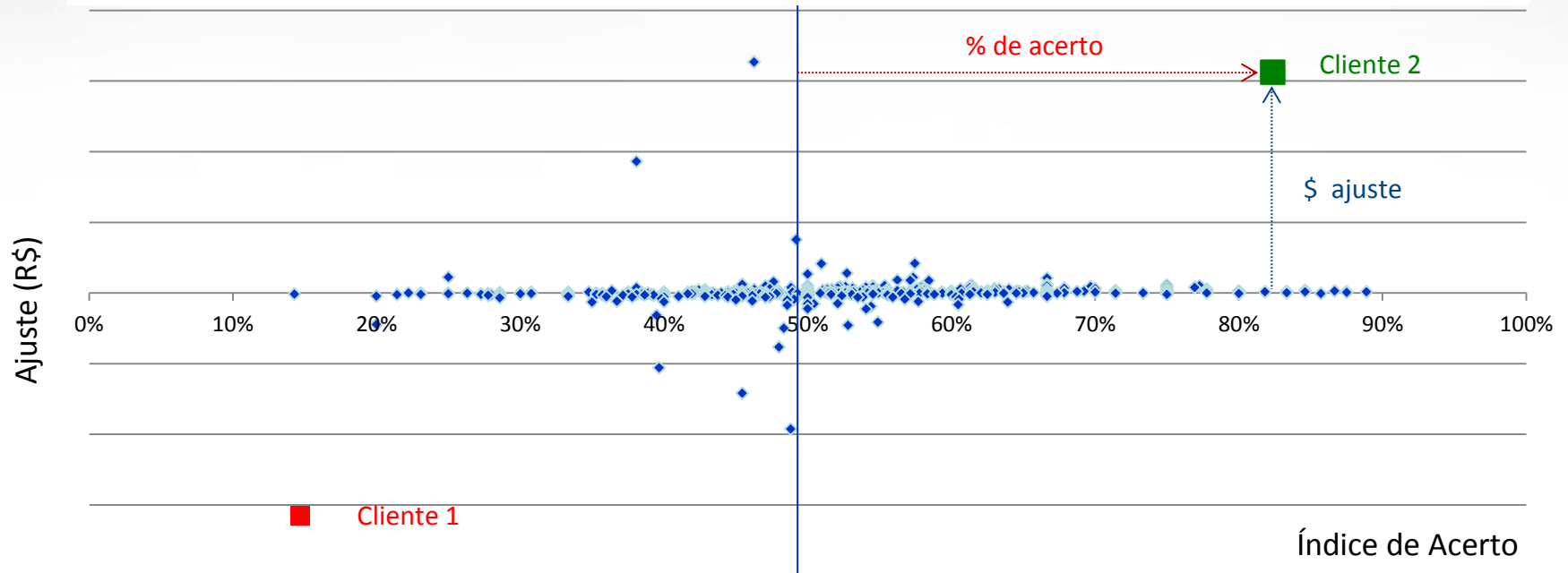
- 70 operações diretas
- 6 meses de operações
- Ativos líquidos

Atipicidades

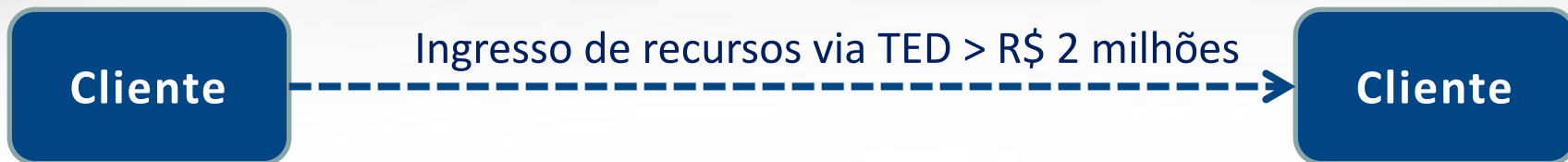
- 85% dos resultados positivos para Cliente 2 e 85% dos resultados negativos para Cliente 1
 - 15% gerou fluxo no fechamento
- 100% das operações com a mesma contraparte
- Clientes usam derivativos apenas para *money pass*

$$\text{Índice de acerto (\%) do cliente} = \frac{\text{N.º de ajustes com resultado positivo}}{\text{N.º total de ajustes}}$$

Dispersão do índice de acerto do ativo utilizado no período de 6 meses



- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso VII: operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte fundamento econômico.
- ICVM 8/79 alínea “a”: condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários.



Descrição

- Rendimento mensal declarado de R\$ 5 mil
- Patrimônio: R\$ 35 mil (automóvel)
- 24 meses de operações
- Cadastro atualizado conforme norma
- Ingresso de recursos mesma titularidade

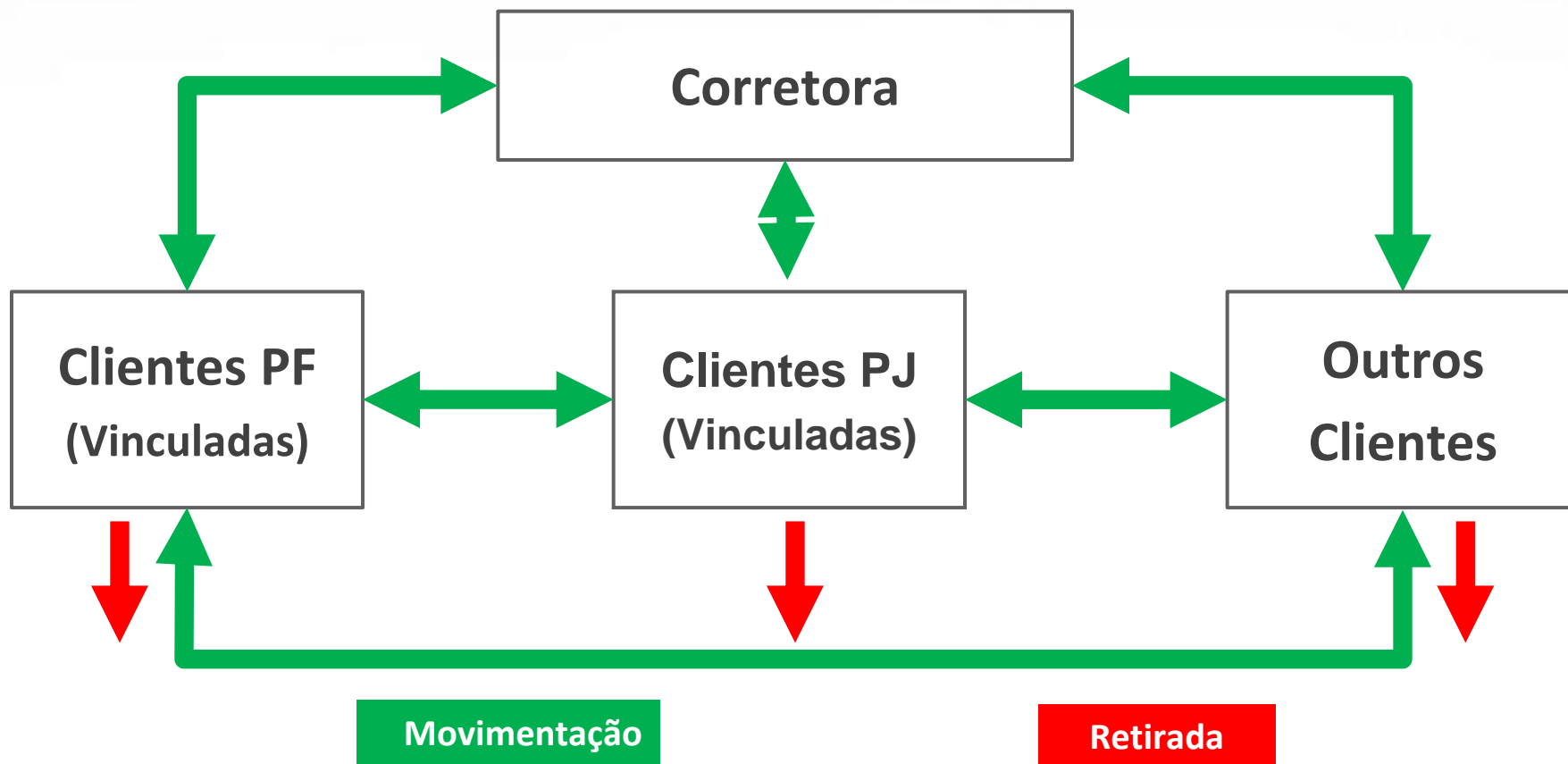
Atipicidades

- Aportes médios mensais de R\$ 100 mil
 - 20 vezes renda declarada
- Extrapolou limite operacional: 60 dias

- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso I: operações incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial e operações cujo grau de complexidade sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente.

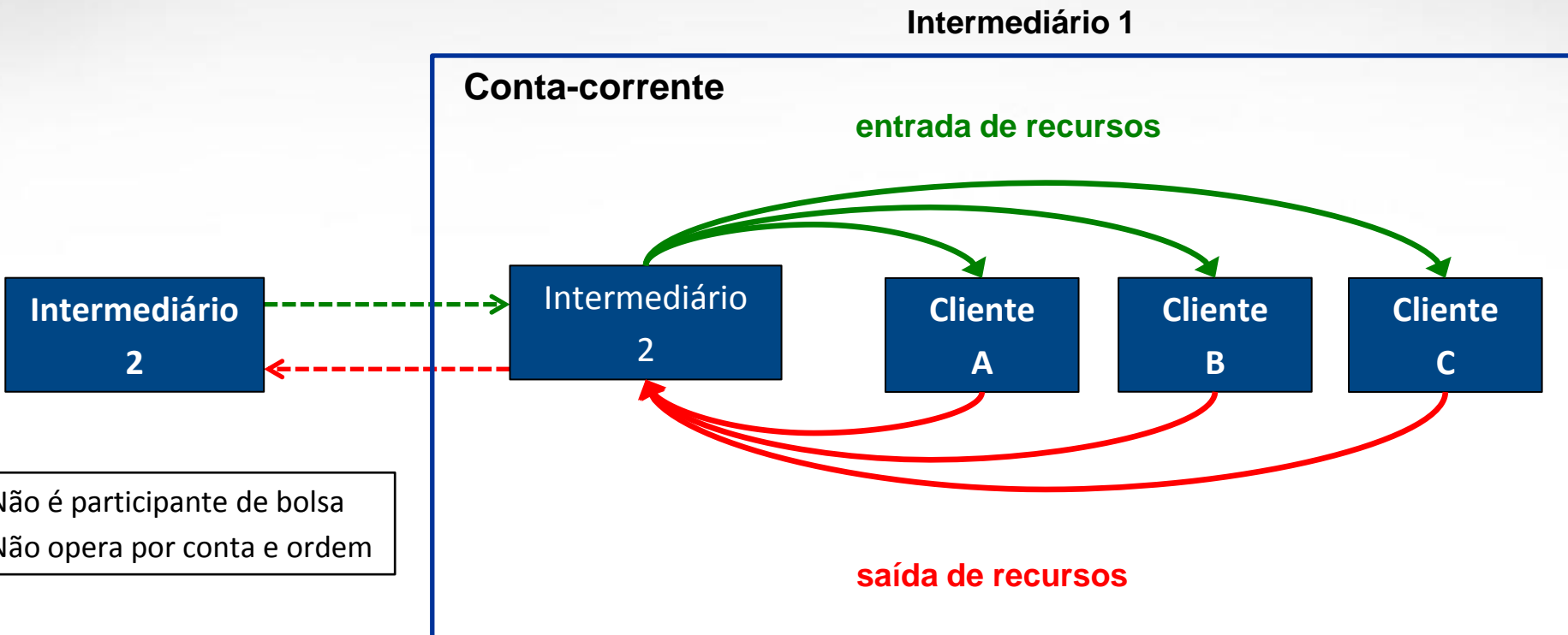
Atipicidades

- Movimentações > R\$100 milhões não relacionadas ao objeto do negócio do Intermediário
- Período: aproximadamente 2 anos



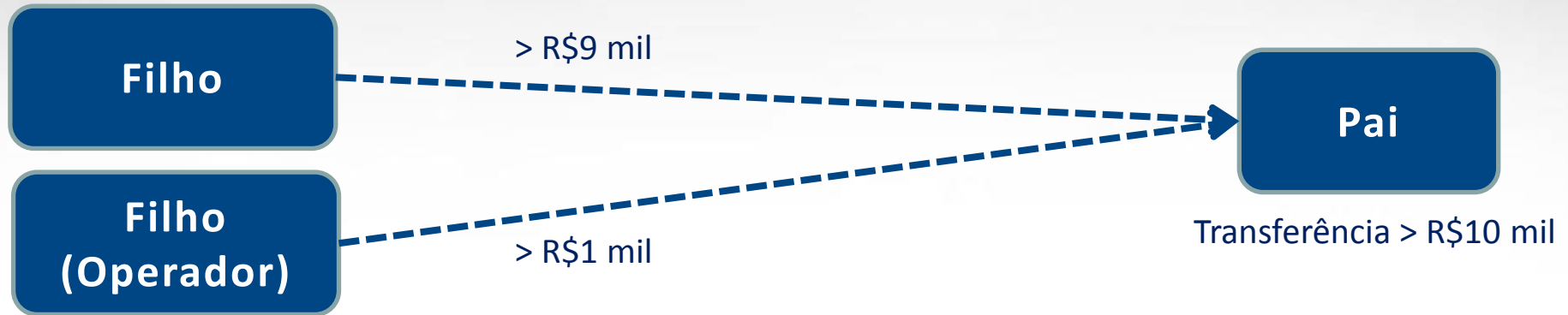
- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso X: transferências privadas, sem motivação aparente e pagamentos a terceiros.

Caso 7: Movimentações de conta-corrente



- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso X: transferências privadas, sem motivação aparente e pagamentos a terceiros.

Caso 8: Money Pass com envolvimento de Pessoa Vinculada



Descrição

- 8 *day-trades*
- 2 meses de operações
- Ações baixa liquidez
- Diretos intencionais via terminal do operador (filho)

Atipicidades

- Mudança padrão operacional (Pai)
- Aumento do volume em 700 vezes
- Volume médio mensal período irregular = R\$7 milhões
- Volume médio mensal no período não irregular R\$0,01 milhão

$$\text{Variação de volume (período)} = \frac{\text{Volume em R\$ período 1 (curto)}}{\text{Volume em R\$ período 2 (longo)}}$$

Cliente 1
Institucional
Brasileiro

Transferência R\$ 2,5 milhões

Cliente 2
Institucional
Estrangeiro

Descrição

- 2 *day-trades* (4 operações)
- 2 dias
- Ativo líquido
- Negócios diretos intencionais

Atipicidades

- Resultado médio de R\$500 por contrato nos *day-trades* irregulares
 - Média intermediário = R\$100
 - Desvio padrão = R\$150

$$\text{Retorno atípico de } \textit{day-trades} = \frac{\text{Retorno em R\$ por } \textit{day-trades}}{\text{Média do mercado dos retornos em R\$ dos } \textit{day-trades}}$$

- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso II: operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- ICVM 8/79 alínea “a”: condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários .



- Cliente recém cadastrado
- Renda mensal R\$700,00
- Profissão não especificada
- Aplicações financeiras R\$ 685 mil
- Veículo R\$90 mil

- Volume financeiro movimentado R\$ 12 milhões
- Exclusivamente *day-trades* no mercado de opções com estratégias de limite de ganho ou perda (Operações complexas)
- Operações realizadas via Sala de Ações

- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso I: operações incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial.
- ICVM 301/99, art. 6º, Inciso V: operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.

Caso 10: Movimentação financeira incompatível com informações cadastrais

Endereço cadastrado



1. Estrutura: base de dados, ferramenta de *mining* compatível com a base de dados, sistemas; perfil da equipe e metodologia
2. Filtros, indicadores e análise: buscar a atipicidade:
 - Sistemático: análise no tempo;
 - Recorrência de contraparte;
 - Taxa de acerto do cliente;
 - Quebra de perfil;
 - *Hole in one*;
 - Cadastros recentes;
 - Comportamentos em bloco;
 - Reativação de contas inativas;
 - Transferência de recursos ou ativos sem finalidade aparente ou não relacionada ao negócio;
 - Lista de pessoas em evidência; e
 - Relacionamentos e poder de comando concentrado.
3. Exclusões na base de dados não ajudam, pois criam vieses nos indicadores
4. Alertas das áreas operacionais e gravações das ordens
5. Dê atenção aos questionamentos da BSM
6. Acredite no indicador e faça a análise
7. Elaboração de relatórios de casos
8. Comunicação à administração, avaliação colegiada dos relatórios e registros dos motivos das decisões.
9. Ação do Participante (*gatekeeper*)
10. Comunicação aos reguladores



Marcos José Rodrigues Torres
E-mail: mtorres@bsm-bvmf.com.br
Telefone: (11) 2565-6144
Rua XV de Novembro, 275 8º Andar
São Paulo – SP CEP: 01013-001